



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1458/2025

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025.

Processo nº 5105195-40.2025.4.02.5101,
ajuizado por **M. L. A. A.**

Trata-se de Autora portadora de **Síndrome Isquêmica de membros inferiores – doença arterial obstrutiva crônica grave** (Evento 1, EXMMED8, Página 1; Evento 1, EXMMED10, Página 2), solicitando o fornecimento de **internação, transporte e deslocamento e cirurgia vascular** (Evento 1, INIC1, Página 11).

A **Doença Arterial Obstrutiva Periférica** (DAOP) ocorre predominantemente decorrente de fenômenos ateroscleróticos sistêmicos, que provocam obstruções arteriais e está associada a alto risco de morbimortalidade cardiovascular. A claudicação intermitente é o mais frequente dos sintomas da DAOP e resulta da redução do aporte de fluxo sanguíneo para os membros inferiores durante o exercício. A magnitude da doença arterial pode ser classificada pela extensão e complexidade das lesões nos diferentes segmentos anatômicos. A gravidade da doença é estimada considerando os critérios de extensão da lesão, segmento arterial afetado, presença de oclusão arterial completa, lesões calcificadas. **Procedimentos endovasculares** são indicados para pacientes com CI que não responderam ao tratamento com exercício ou com medicamentos, com limitações na qualidade de vida ou na vida profissional e que apresentem condições anatômicas favoráveis para o procedimento¹.

Assim, informa-se que a **cirurgia vascular está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora – **lesão grave residual, devido à doença arterial coronariana** (Evento 1, LAUDO7, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (sem stent)**, sob o código de procedimento: 04.06.04.005-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento cirúrgico da Autora poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por

¹ Diretrizes SBACV. Doença Arterial Periférica Obstrutiva de Membros Inferiores Diagnóstico e Tratamento. Disponível em: <<https://sbacvsp.com.br/wp-content/uploads/2016/05/daopmmii.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019², que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizada para a Autora solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez em Cirurgia Vascular - Vasculopatia Arterial Periférica**, inserida em 08/10/2025, pelo Centro Municipal de Saúde Ernesto Zeferino Tibau, para o tratamento de **Doenças vasculares periféricas não especificada**, com classificação de risco Amarelo - prioridade 2, situação Agendada, para o dia: 03/11/2025, às 07:00h no Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE (Rio de Janeiro).

Assim, considerando que o **Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE** pertence à Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

Por fim, salienta-se que informação acerca de **transporte e deslocamento não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de Julho de 2019 Republicada. Pactua as Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-2019-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html> >. Acesso em: 15 out. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 15 out. 2025.

Secretaria de
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II